

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**



Emenda Substitutiva nº 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 58/98

Autores: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Artigo único. O art. 3º, do PL nº 58/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Fazenda Municipal devolverá aos contribuintes que pagaram o IPTU e as taxas de serviços urbanos, do corrente exercício, em parcela única, no período entre o dia 28 de abril de 1998 e a data de publicação desta Lei, a diferença correspondente ao desconto de que trata o artigo anterior e aos acréscimos legais, devidamente corrigidos.”

Sala das Reuniões, 11 de maio de 1998.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente da CLJR

Sebastião Miranda de Resende
Presidente da CFOTC

Antônio Mantovanelli
Membro da CLJR

Anídon Gabriel da Silva
Membro da CFOTC

Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR

Mariosan Rodrigues da Silva
Membro da CFOTC

Aprovado em 11 / 5 / 198

por unanimidade

Presidente da Câmara